



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "AGRIJOVEM" CG, DESTINADO À FORMAÇÃO, INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO, APOIO À PERMANÊNCIA E PROTAGONISMO DE JOVENS NO MEIO RURAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o **Programa Municipal AgriJovem CG**, com o objetivo de promover ações integradas voltadas à formação, capacitação técnica, incentivo ao empreendedorismo, fortalecimento da sucessão familiar, apoio à permanência e protagonismo dos jovens especificamente nas áreas rurais do município.

Art. 2º As ações do Programa AgriJovem CG serão desenvolvidas em articulação e complementaridade com o Conselho Municipal de Juventude, respeitando as políticas já instituídas para a juventude urbana, e priorizando as demandas, peculiaridades e potencialidades do meio rural,

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – Realização de cursos, oficinas e palestras em parceria com órgãos estaduais e federais, cooperativas, universidades, Emater, SENAR, Sebrae e entidades do setor agrícola;

II – Apoio à participação de jovens rurais em feiras, eventos, editais e premiações de inovação rural e agroindústria familiar;

III – Orientação e assessoramento técnico para acesso a linhas de crédito rural, editais governamentais, regularização de documentação e acesso a serviços de extensão rural;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

IV – Promoção de campanhas educativas sobre sucessão familiar, inovação no campo e empreendedorismo rural;

V – Estímulo à criação e fortalecimento de grupos, associações e núcleos de jovens rurais para troca de experiências, busca conjunta de soluções e formação de lideranças;

VI – Incentivo à agroindustrialização, diversificação de atividades produtivas, turismo rural, artesanato e comercialização direta de produtos da agricultura familiar;

VII – Divulgação e reconhecimento de boas práticas, incluindo prêmios municipais, publicação de conteúdos digitais e reconhecimento público em eventos oficiais;

VIII – Fomento à educação técnica e superior, incluindo articulação para transporte subsidiado e permanência estudantil em cursos agropecuários;

IX – Promoção de ações culturais, esportivas e de lazer que valorizem a vida no campo e o bem-estar da juventude rural.

Art. 4º A implementação do Programa poderá ocorrer por meio de:

I – Parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, estaduais, federais e internacionais, sem ônus adicional ao orçamento municipal;

II – *Aproveitamento da estrutura física, dos recursos humanos e dos equipamentos já existentes no município;*

III – Incentivo à captação de recursos junto a fundos estaduais, federais e organismos de apoio ao desenvolvimento rural e à juventude.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo critérios para seleção dos beneficiários, regras para reconhecimento de boas práticas, mecanismos de avaliação das ações e integração com o Conselho Municipal de Juventude.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 6º O acompanhamento, a avaliação e a divulgação dos resultados das ações do Programa serão realizados em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, por

meio de relatórios específicos sobre a juventude rural, reuniões periódicas e audiências públicas junto às comunidades rurais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 26 de junho de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Programa AgriJovem CG**, instrumento fundamental para promover a valorização, o protagonismo e a permanência da juventude rural no município de Campina Grande. A iniciativa nasce do reconhecimento de que a juventude do campo enfrenta desafios históricos, como o êxodo rural, a falta de oportunidades de formação e empreendedorismo, bem como a necessidade de renovação das atividades agropecuárias e da sucessão familiar.

Segundo o **Estatuto da Juventude** (Lei Federal nº 12.852/2013), é dever do poder público garantir políticas de promoção do desenvolvimento integral dos jovens, com atenção especial às demandas do meio rural, à educação, à profissionalização e à *inclusão produtiva*. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de organizações como o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) evidenciam que, sem políticas integradas de valorização e inovação, o campo tende a perder jovens talentos, comprometendo o futuro do setor agrícola e da segurança alimentar.

Experiências exitosas em outros estados e municípios demonstram que a combinação de **formação técnica, incentivo ao empreendedorismo, apoio institucional, promoção de redes de jovens rurais e valorização de boas práticas** é capaz de transformar realidades locais, promover o desenvolvimento sustentável e gerar novas perspectivas de vida para a juventude rural. A proposta do AgriJovem CG se inspira nessas práticas e dialoga diretamente com diretrizes de programas como o Pronaf Jovem, a Política Nacional de Juventude Rural e iniciativas da FAO e do Ministério da Agricultura.

A articulação do **AgriJovem CG** com o **Conselho Municipal de Juventude** assegura alinhamento e complementaridade às políticas já vigentes para juventude



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

urbana, evitando sobreposição e fortalecendo o controle social, a transparência e a participação democrática dos jovens na formulação, execução e avaliação das ações.

Importante ressaltar que o Programa utiliza majoritariamente **parcerias, convênios e recursos já existentes**, não gerando impacto financeiro adicional ao erário municipal. Suas ações podem ser viabilizadas a partir de articulação com órgãos públicos, entidades privadas, universidades, associações e programas estaduais e federais, maximizando o aproveitamento da infraestrutura e do conhecimento local.

Diante desse contexto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo estratégico e necessário para que Campina Grande avance na promoção do desenvolvimento rural sustentável, fortaleça sua juventude do campo e contribua para a construção de uma sociedade mais justa, inovadora e inclusiva, em total consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho, da promoção da cidadania e da sustentabilidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 26 de junho de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora